



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

MENSAGEM Nº 14/2024

Regeneração-PI, 15 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos uma vez mais a erguida e insofismável satisfação de encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo Municipal para estudo, análise, debate e deliberação posterior, o Projeto de Lei nº **14/2024**, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração-PI, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração-PI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração-PI e dá outras providências.

Atenciosamente,


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal


15/10/24
17/10/24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

Projeto de Lei Municipal nº 14/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração - Piauí, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração - Piauí, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração - Piauí e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, EDUARDO ALVES CARVALHO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/1994, que “dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências” e a Lei Federal nº 10.741/2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 1º. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Regeneração - Piauí, criado pela Lei Municipal nº 764/2003, o qual passa a ser regido pela presente Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Regeneração - Piauí, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração - Piauí:

- I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/1994, a Lei Federal nº 10.741/2003 e as leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003.
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa;
- VIII. Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

- IX. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI. Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XII. Elaborar o seu regimento interno;
- XIII. Outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as ações em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

- I. Por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada uma das Secretarias a seguir:
 - a) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Educação
- II. Por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada Organização da Sociedade Civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no município de Regeneração - Piauí, sendo:
 - a) Sindicato ou Associação de Aposentados;
 - b) Associação, Grupo ou Movimento de Pessoas idosas, devidamente legalizada e em atividade;
 - c) Pastoral ou Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º. Os representantes legais das Organizações da Sociedade Civil indicarão seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os quais deverão ser eleitos em fórum próprio de cada entidade especialmente convocado para este fim.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

§ 5º. As indicações das Organizações da Sociedade Civil serão feitas ao Prefeito Municipal para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte estrutura organizativa e funcional:

- I. Mesa Diretora
- II. Plenário
- III. Secretaria Executiva

§ 1º. A Mesa Diretora será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário de Mesa, os quais serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver paridade e alternância entre as entidades governamentais e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º. O/a Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Secretário Geral e Secretário de Mesa sucessivamente.

§ 3º. O/a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

§ 4º. O Plenário é a instância de deliberação plena do Conselho, formado por todos os conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 5º. O conselheiro suplente tem sempre direito a voz nas sessões plenárias, e direito de voto na ausência do respectivo titular.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva assegurada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que fornecerá suporte técnico e operacional para o efetivo funcionamento do CMDPI.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As Organizações da Sociedade Civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações de promoção, proteção, defesa de direitos e atendimento às pessoas idosas do Município de Regeneração - Piauí.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;
- II. Transferências do Tesouro Municipal;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “FMDPI – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao seu titular:

- I. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- II. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo III
Da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 20. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Regeneração - Piauí, como instância máxima de discussão e deliberação sobre a políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do município de Regeneração – Piauí.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada e realizada pelo CMDPI, com apoio técnico e financeiro da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, conforme calendário e orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa, tendo caráter paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das ações.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regeneração – Piauí, 09 de setembro de 2024.


EDUARDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal